

036

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 148/99
Em 26 de outubro de 19 99
Autor ROMERO RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO A IMPLANTAR O CTR-CENTRO DE TERAPIA E RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão JUSTICA E REDAÇÃO

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal 27 de 10 de 1999

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 05
de 192000 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06
de 192000 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI nº 148/99
AUTORIA: VEREADOR ROMERO RODRIGUES

PARECER

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, tem em mãos o Projeto de Lei nº 148/99, de autoria do *edil* Romero Rodrigues Veiga, que dispõe acerca de autorização ao Poder Executivo Municipal para implantação do CTR - Centro de Terapia e Recuperação de Crianças e Adolescentes de Campina Grande dá outras providências, pelo que reúne-se esta Comissão para deliberar sobre sua pertinência legal e constitucional.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da análise do requerido verifica-se tratar-se de indicação de medida administrativa, ou seja, a título de colaboração, vez que o ato autorizativo não é dotado de imperatividade, trata-se tão somente de *adjuvandi causa*, não havendo pois óbice legal para tanto, ademais, o objetivo do requerido é de natureza social vez que o patrocínio pelo Poder Público de um programa desta natureza é de cunho essencial.

Pelo mérito, ressalta-se porém, que o requerido - *implantação do CTR - Centro de Terapia e Recuperação de Crianças e Adolescentes de Campina Grande*, será tão somente à título de sugestão ao Executivo, como forma de colaboração; a iniciativa do processo legislativo para o requerido, haverá de ser obviamente, da alçada do Executivo não podendo em hipótese alguma ser imposta pelo Legislativo, posto que do contrário haveria ofensa frontal as disposições legais.

É o parecer do Relator.

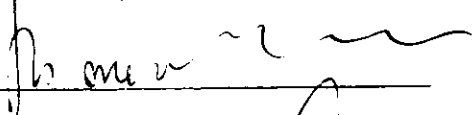
PARECER DA COMISSÃO

Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis, sendo que essa incumbência não se exaure tão somente nesta atribuição, assim, a indicação para implantação do que denominaríamos de CTR - Centro de Terapia e Recuperação de Crianças e Adolescentes, sem dúvida será um grande passo para o desenvolvimento e recuperação de nossas crianças e adolescentes.

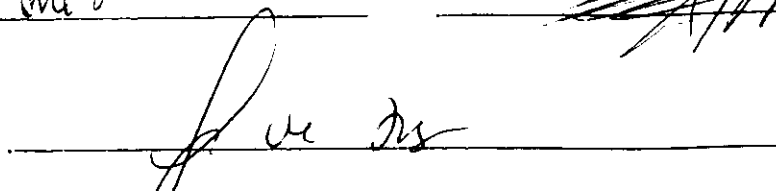
Acatadas as ressalvas de ordem legal acima expostas, opina esta Comissão pela tramitação e aprovação do requerido, por ser medida de justiça social, vez que desta forma estará se colaborando para o resgate desses jovens ao convívio da sociedade e da família como um todo.

É o parecer da Comissão.

Sala das Comissões Permanentes, Dep. "Petrônio Figueiredo", em 11 de Fevereiro de 2.000.









ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 148 / 99

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 26 10 1999
AS 9:45 HORAS.
SECRETÁRIO

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A IMPLANTAR O CTR-CENTRO DE TERAPIA E RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a implantar o Centro de Terapia e Recuperação de Crianças e Adolescentes de Campina Grande-CTR.

Art. 2º - O CTR será coordenado pela SETRAS - Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal firmará convênios com o Tribunal de Justiça do Estado, através do Centro Terapêutico do Adolescente - CETA; e outros organismos governamentais nacionais e internacional, e não-governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 22 de outubro de 1999.

ROMERO RODRIGUES - Vereador/Líder do Governo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº /99

JUSTIFICAÇÃO:

O município de Campina Grande, com suas peculiaridades detém uma população acima dos 400 mil habitantes, caracterizando-se como cidade que polariza mais de 50 municípios da região do Compartimento da Borborema. Para aqui têm ocorrido centenas de famílias de quase todos os municípios da Paraíba e de Estados vizinhos. Com o crescimento da população, com certeza aumentam os problemas sociais.

Sem dúvidas, a sociedade necessita de organismos patrocinados pelo Poder Público para tratar, notadamente da questão relacionada com a criança e o adolescente, no desenvolvimento de programas específicos para atendê-los em toda a sua plenitude.

Ao propormos a implantação do CTR--Centro de Terapia e Recuperação de Crianças e Adolescentes em Campina Grande, o fazemos com o objetivo de dotar o município de um moderno instrumento para recuperar a nossa população jovem, particularmente usuários de drogas, inclusive os que tenham passagem no Sistema de Justiça da Infância e Juventude.

Nossa proposta é que as pessoas assistidas em tratamento terão assistência médica, orientação social e psicológica objetivando resgatar-lhes para a sociedade e para a família. Dotar-lhes de ensino profissionalizante eficiente com vistas ao resgate para uma profissão é uma das iniciativas a serem incluídas no programa do CTR.

A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com instituições governamentais e não-governamentais que atuam com profissionalização, lazer, escolarização, colocação em mercado de empregos, coordenação e execução de políticas públicas de educação, saúde, trabalho, transportes, incluindo-se gerenciamento e controle administrativo patrimonial.